

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Secretaria Municipal de Administração</b> .....	2
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania</b> .....	5
<b>SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto</b> .....	40

**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 116 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Exonerar**, a partir de 16 de maio de 2022, nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **CLAYTON SALVIANO**, matrícula 12723, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria nº 113 de 06 de maio de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 117 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Exonerar**, a partir de 16 de maio de 2022, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.841, de 05 de outubro de 2015, o Sr. **MARCELO JOSE VIAM RIBEIRO**, do cargo em comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., nomeado pela Portaria nº 208 de 13 de maio de 2021.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 118 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Exonerar**, a partir de 16 de maio de 2022, nos termos do artigo 107 da Lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a Srª. **MARIA APARECIDA ADOMAITIS**, matrícula 12679, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria Municipal de Administração, nomeada pela Portaria nº 003 de 07 de janeiro de 2022.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua

publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 119 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Nomear**, a partir de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 2º da Lei nº 3.841, de 05 de outubro de 2015, o Sr. **JOAO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo I da citada Lei.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 120 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Nomear**, a partir de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, o Sr. **CLAYTON SALVIANO**, matrícula 12725, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 121 DE 16 DE MAIO DE 2022**

**CARLOS ALBERTO MARTINS**, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - Nomear**, a partir de 17 de maio de 2022, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, a Sr<sup>a</sup>. **MARIA APARECIDA ADOMAITIS**, matrícula 12726, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 16 de maio de 2022.

**CARLOS ALBERTO MARTINS**

Prefeito Municipal

**JOAO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário Municipal de Governo

Publicada no Diário Oficial do Município, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Amparo, em 16 de maio de 2022.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**

Secretário Municipal de Administração

**DESISTÊNCIA**

A Prefeitura do Município de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 10/05/2022, convocamos **TONY PICOLI** aprovado em 01º lugar no Concurso Público nº 01/2019 para o emprego de **VETERINÁRIO**. O mesmo não compareceu, sendo assim desclassificado.

GRAZIELE THAIS RIBEIRO CARDEAL

ADMINISTRAÇÃO GERAL – RH

**À Secretaria Municipal de Educação**

**Ilma. Sra. Secretária**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3915/2022 - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO - NÃO PROVIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 42 a 44.**

Síntese Processual

Após ter sido notificada acerca do quanto decidido às fls. 42 a 44 destes autos, relativamente à **aplicação de penalidade** a Contratada, inconformada, interpôs o presente Recurso, conforme exposto em fls. 48 a 57 e anexos.

Verifico, às fls. 87, que em análise aos argumentos da Recorrente V.Sª manifesta pela manutenção da penalidade aplicada.

Os autos vieram a mim conclusos, pelo que passo à **Análise e Julgamento do feito:**

**Análise**

Razão **NÃO** assiste a Recorrente.

Em que pesem seus esforços na tentativa de reformar a Decisão de fls. 42 a 44, fato é que **o descumprimento contratual restou configurado e injustificado, não se desincumbindo**, a empresa, de demonstrar o contrário.

Conforme constante nos autos, mesmo após ter sido notificada em março/2022 (fls. 26 a 29) acerca do descumprimento, consubstanciado na ausência de entrega

do produto (fls. 04), e em que pesem os argumentos da Recorrente (fls. 30 a 36), fato é que a mesma continuou a inadimplir com suas obrigações, não procedendo à entrega de pedidos pendentes e, ainda, tentando fornecer produto em desconformidade com as especificações contidas em Edital (tudo conforme noticiado em fls. 38, datada de 14/04/2022).

Restando nítido, portanto, que a Recorrente **NÃO** cumpriu com as obrigações por ela assumidas quando da contratação, tendo sido penalizada.

E a penalização fora aplicada em verdadeiro exercício de fiscalização por parte da Administração, que deve pautar seus atos nos princípios norteadores das relações contratuais administrativas, mormente os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e indisponibilidade do interesse público.

O ato de penalizar restou fundamentado às fls. 42 a 44 e reiterado às fls. 87, **não havendo motivos e/ou fatos novos a justificar a reforma da decisão relacionada.**

Ora, é inadmissível uma empresa registrar uma Ata em 03/05/2021 (e, portanto, assumir, a partir dali, um compromisso com a Municipalidade) e “simplesmente”, para não dizer absurdamente, **não proceder a nenhuma entrega do item, desde tal registro, até a data de 20/04/2022!!!** (fls. 42 a 44), ou seja, praticamente um ano após e em vias de finalização da vigência da referida Ata!!!

Não constituindo justificativas plausíveis a “ocorrência da Pandemia” pela Covid-19 e/ou o “desconhecimento” em relação às especificações do produto, a uma porque a Ata fora registrada em meio ao evento “pandemia”, quando, portanto, já estavam instalados os riscos e instabilidades de mercado dela advindos (não representando imprevisibilidade alguma; devendo os mesmos serem suportados pela Contratada, que os assumiu quando realizou proposta e registrou o compromisso; tudo sem perder de vistas, ainda, que eventuais problemas relacionados a fabricantes e/ou fornecedores primários poderiam ter sido solucionados através de troca/substituição de marca entre outros esforços, os quais não restaram minimamente evidenciados nestes autos); **Não** constituindo justificativa plausível, a duas, porque ao participar do procedimento licitatório, realizar proposta e firmar o compromisso a empresa estava plenamente ciente das condições lá estabelecidas, **não** havendo que falar, agora, em “desconhecimento” das mesmas.

Por todo o exposto **corroboro a Decisão de fls. 42 a 44, bem como o quanto manifestado por V.Sª às fls. 87, não** havendo que falar em qualquer reforma do *decisum*, seja em relação à penalidade aplicada, seja em relação ao percentual a ela relacionado.

**Decisão**

Recebo o recurso interposto e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO** todo o quanto decidido às fls. 42 a 44.

Mantida, portanto, a penalidade de **Multa** lá imposta, nos exatos termos lá estabelecidos.

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca do quanto exposto na presente Decisão.

Amparo, 10 de maio de 2022

**Carlos Alberto Martins**

**Prefeito Municipal****COMUNICAÇÃO - N O T I F I C A Ç Ã O****Processo Administrativo nº 3915/2022****À Fabiana da Silva Marquesi Me****Ilmo Sr. Representante Legal****- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021****- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 006/2021**

Vimos por meio desta **COMUNICAR** V.Sª acerca do quanto decidido nos autos do Processo em epígrafe, relativamente à **NEGATIVA DE PROVIMENTO A RECURSO** interposto pela empresa - tudo conforme cópia de Decisão anexa.

Amparo, 16 de maio de 2022.

**Assessoria- Contratos****Secretaria Municipal de Administração - SMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTA E CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA Nº 001/2022.**

O Município de Amparo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com fundamento no artigo 24, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA VOLUNTÁRIA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL TENDO COMO REFERÊNCIA A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS NORMATIVAS INERENTES A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**1. Justificativa**

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), o serviço especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras. O Serviço de Abordagem Social é realizado nos espaços públicos com maior concentração de pessoas em situação de risco pessoal e social que podem estar associadas ao uso de drogas. Desse modo, tem um papel importante na identificação dos territórios com maior concentração dessas situações de risco, por meio de aproximação gradativa, construção de relação de confiança e encaminhamentos para acesso a direitos e à rede de proteção. Compreende atenções e orientações direcionadas para promoção de direitos, a preservação, a (re)construção e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, fortalecendo a função protetiva das famílias diante de um conjunto de condições que as vulnerabilizam. Este serviço representa importante recurso para identificação de pessoas em situação de rua ao possibilitar que a oferta de atenção especializada a esse segmento seja iniciada no próprio contexto da rua, viabilizando intervenções voltadas ao atendimento de necessidades mais imediatas e à vinculação gradativa aos serviços socioassistenciais e à rede de proteção social. (Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop, 2009, p. 39). Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. (Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais, 2009, p. 31).

Considerando a Política Nacional de Assistência Social o serviço deverá ser executado neste

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardina de Campos, 725 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Pfler"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



município, atendendo os princípios de territorialização para possibilitar a convivência familiar, comunitária e social entre os usuários do serviço.

## 2. Do Objeto do Chamamento

2.1 O presente Edital tem por objetivo a seleção e celebração de Parceria, por meio de Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil para a execução do serviço socioassistencial referenciado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade - Serviço Especializado em Abordagem Social.

2.2 A Organização da Sociedade Civil selecionada, nos termos deste Edital, estará apta a celebrar com o Município de Amparo, para a consecução de objeto de interesse público e parceria voluntária, na modalidade de Termo de Colaboração com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para o exercício de 2022.

## 3. Das Condições de Participação

3.1 Poderá participar do presente edital a OSC definida pela Lei nº 13.019/2014, com alterações dadas pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016):

3.1.1 que tenha objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

3.1.2 que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

3.1.3 que mantenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.4 que possua, no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.1.5 que comprove experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

3.1.6 que possua condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e no cumprimento das metas estabelecidas.

## 4. Ficará impedida de celebrar a Parceria, a OSC que:

4.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



4.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e § 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

4.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.5 tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

4.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

4.7 tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

4.8 tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 5. Comissão de Seleção

5.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 65 de 11 de maio de 2022.

5.2 Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.3 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

5.4 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6 Da fase de Seleção

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 01

Ordem	Etapa	Prazo
1	Publicação do Edital	16/05/2022
2	Envio da Proposta; Planilha Financeira e demais documentos solicitados.	16/05/2022 a 15/06/2022
3	Publicação da Lista de Propostas Apresentadas	15/06/2022
4	Etapas de Seleção das Propostas.	20/06/2022 e 21/06/2022
5	Publicação do Resultado Preliminar.	21/06/2022

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



6	Prazo para Interposição de Recursos.	22/06/2022 a 28/06/2022
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	29/06/2022
8	Homologação e Publicação do Resultado Final.	30/06/2022

6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019 de 2014.

### 7 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica SICONVINHO pelo <http://lei13019.com.br/sp/amparo> com prazo de até 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### 7.2 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.2.1 O plano de trabalho será apresentado pela OSC, por meio da plataforma eletrônica do SICONVINHO através do sítio <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, e deverá ser cadastrada e enviada para análise, até às 23:59 horas do dia 15 de junho de 2022.

7.2.2 Devem ser enviados para o email [comselecao@amparo.sp.gov.br](mailto:comselecao@amparo.sp.gov.br) até às 23:59 horas do dia 15 de junho de 2022 contendo no corpo do email as informações: Nome da OSC; Serviço; número do edital pertinente ao Serviço; nome do presidente e técnico responsável pelas informações fornecidas os seguintes documentos:

- a) A planilhas financeira conforme modelo ANEXO 2;
- b) O Relatório detalhado de atividades executado até o mês de abril de 2022;
- c) Lista Atual de Usuários da Entidade ;
- d) Quadro de profissionais da OSC conforme modelo ANEXO 6.





7.2.3 A OSCs que não possuírem cadastro no sistema SICONVINHO e necessitarem de senha, a mesma deve ser solicitada no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste edital através do e-mail [wpereira@amparo.sp.gov.br](mailto:wpereira@amparo.sp.gov.br) contendo os seguintes dados:

- e) Nome da Instituição;
- f) CNPJ;
- g) Telefone de Contato;
- h) Endereço da OSC;
- i) E-mail institucional;
- j) Nome completo do técnico ou dirigente;
- k) CPF;
- l) RG;
- m) Função.

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

### 7.3 Etapa 3: Publicação da Lista de Propostas Apresentadas

7.3.1 A administração pública divulgará a lista de propostas apresentadas por serviço na página do sítio oficial da Prefeitura de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do <http://lei13019.com.br/sp/amparo>.

### 7.4 Etapa 4: Seleção das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas: plano de trabalho, planilha financeira e outros documentos apresentados pelas OSCs. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.2 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.4.3 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo I.

7.4.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:





**7.5 Etapa 5: Dos Critérios Objetivos de Seleção e Julgamento das Propostas**

Tabela 02

EIXOS	CRITÉRIOS	PONTOS
<p><b>Plano de Trabalho</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Propõe a execução de ações de caráter continuado, permanente, planejado e de avaliação de suas atividades (10 PONTOS);</li> <li>● Apresenta na proposta coerência com os princípios e diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais conforme apresentado no edital (10 PONTOS);</li> <li>● Estabelece clareza e coerência na forma que vai desenvolver o trabalho, descrevendo o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto (10 PONTOS);</li> <li>● Explicita conhecimentos sobre a realidade do Território e do Público Prioritário e demonstra experiência com o serviço proposto (10 PONTOS);</li> <li>● Prevê ações que contribuem para a melhoria de qualidade de vida e alteração da realidade social do público contemplado com proposta de avaliação do impacto esperado (10 PONTOS);</li> </ul>	<p><b>Até 80</b></p>

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



<p><b>Gerenciamento dos Recursos Financeiros</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garante a oportunidade de participação dos usuários nos planos, com ofertas de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio aos usuários e suas famílias (10 PONTOS);</li> <li>• Apresenta estrutura operacional para a execução das atividades do plano (10 PONTOS);</li> <li>• Apresenta o quadro de recursos humanos adequado à modalidade do serviço proposto, com vínculos de trabalho e funções adequados à execução proposta. (10 PONTOS).</li> </ul> <p style="text-align: center;">*</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coerência entre Plano de Trabalho, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e Despesas Permitidas (20 PONTOS).</li> </ul>	<p><b>Até 20</b></p>
<p>Metodologia de pontuação: Atende Plenamente (10); Atende Satisfatoriamente (05); Atende insatisfatoriamente ou não atende (0).</p>		

**7.5.1 Serão eliminadas aquelas propostas:**

- a) cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento; ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

**TEL: (19) 3817-9300      [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



7.5.2 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

## 7.6 Etapa 6: Publicação do Resultado Preliminar

7.6.1 A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura de Amparo na internet [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br) e na plataforma eletrônica do SICONVINHO através do endereço eletrônico <http://lei13019.com.br/sp/amparo>, iniciando-se o prazo para recurso.

## 7.7. Etapa 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.7.1 Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2 Os recursos serão apresentados em documento impresso em duas vias no gabinete da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania localizada na Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

7.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 7.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, considerando o cronograma da tabela 1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

## 7.9. Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



**divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).**

7.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**8 DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 03**

Ordem	Etapas	Prazo
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.	01/07/2022
2	Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário	04/07/2022 a 06/07/2022
4	Parecer do Órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração	08/07/2022
5	Previsão de Início da Parceria	11/07/2022

**8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, planilha financeira e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que**

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



**não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**

8.2.1. A OSC selecionada deverá apresentar o Plano de Trabalho aprovado no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), assim como a planilha financeira devidamente detalhada e assinada pelo (a) técnico (a) responsável pelo Serviço e pelo (a) dirigente da OSC.

8.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social – Declaração 1;
- b) Registros Contábeis Atualizados – Declaração 2;
- c) Contratação de pessoal – Declaração 3;
- d) Gratuidade dos Serviços Prestados – Declaração 4;
- e) Monitoramento e Avaliação – Declaração 5;
- f) Prestação de Contas – Declaração 6;
- g) Indicar e apresentar comprovação de abertura de conta corrente bancária exclusiva em banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil;
- h) Atestado de funcionamento (recente);
- i) Cópia do CPF e do RG do presidente e informação de seu endereço;
- j) Certidões Negativas de Débitos:
  - I. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - II. Conjunta da Previdência Social e Tributária da Dívida Ativa da União RBF;
  - III. Tributária Municipal;
  - IV. Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));
  - V. Débitos Estaduais.
- k) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.3. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - horário das 8 h - 16 hs, de segunda a sexta-feira sito a Avenida Bernardino de Campos, nº 705 – Centro – Amparo/SP.

1) Só serão aceitas as propostas com todos os documentos solicitados nos itens 8.2.1 e 8.2.2, podendo a instituição reapresentar a documentação completa dentro do prazo proposto na tabela 3.

### **8.3. Etapa 2: Entrega do plano de trabalho, planilha financeira e documentos para**

TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



**cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e regularização de documentação se necessário.**

8.3.1. Somente serão aprovados o plano de trabalho e a planilha financeira que estiverem de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e solicitado a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.4.1 Etapa 4: Parecer de Órgão Técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho e planilha financeira, a emissão do parecer técnico pelo órgão público municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**8.6. Etapa 5: Previsão de Início da Parceria**

8.6.1 A vigência prevista da parceria dar-se-á entre 11/07/2022 a 31/12/2022, sendo passível de prorrogação, desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.), por Termo Aditivo, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência ao término da vigência quando motivada pela OSC, ou quando motivada pela Administração e havendo disponibilidade financeira e parecer técnico favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**9 Da Programação Orçamentária e das Metas:**

**Tabela 04**





Objeto	Programação Orçamentária	Valor Global <sup>1</sup>	Previsão Pessoas Atendidas
<p><u>Proteção Social Especial de Média Complexidade:</u></p> <p>Serviço Especializado em abordagem social.</p>	<p>07.02.08.244.0702.4.04 1.335039.01.5000029</p>	R\$ 40.000,00	80

9.1 Poderá o valor proposto na planilha financeira sofrer ajuste inferior ou superior, segundo análise da Comissão de Seleção, fundamentada em critérios técnicos.

9.2 Quaisquer alterações no Termo de Colaboração deverão ser precedidas de Termo Aditivo ou Apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência, justificada a necessidade por meio de análise e aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.4 Os pagamentos devem ser efetuados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

9.5 Não se deve aportar recursos próprios à conta da parceria, somente se autorizado pela Administração Pública.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, desconhecimento, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas **previstas e aprovadas** no plano de trabalho e planilha financeira (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014) pela Comissão de Seleção:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria compreendendo as despesas com pagamentos de impostos,

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas:

I) estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria.

II) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, não ultrapassar o teto da remuneração dos respectivos cargos do Poder Executivo Municipal.

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria ( aluguel, telefone, água, energia, Assessoria Jurídica, contador dentre outros).

9.8 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal.

9.9 É vedado pagar com recursos vinculados à parceria, dois benefícios da mesma natureza, por exemplo: vale alimentação e cesta básica.

9.10 Os recursos não utilizados no prazo de 30 (trinta) dias devem ser aplicados. As solicitações de remanejamento de recursos financeiros ficam com data limite de até o quinto (5º) dia útil do mês de setembro do referido ano.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados na execução do Termo de Colaboração.

O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 10 Das disposições finais

10.1. A OSC é a responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.2 Cada profissional declarado, vinculado ou a vincular ao objeto, considerado como requisito deverá permanecer em atividade na parceria, sob pena de nulidade e revisão do requisito, exceto se substituído por outro profissional de formação equivalente. Cabe a Organização da Sociedade Civil apresentar e manter a equipe técnica mínima durante a execução do projeto. **Toda e qualquer alteração deve ser previamente solicitada à Comissão de Monitoramento e Avaliação.**

10.3 A participação do Conselho Municipal da Assistência Social se dará por meio de análise e parecer consultivo sobre a conveniência e o interesse público dos planos de trabalho apresentados no âmbito da Política de Assistência Social.

10.4 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Fazem parte Integrante do presente Edital os Anexos:**

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Planilha financeira;
- Anexo 3 – Minuta do Instrumento;
- Anexo 4 - Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo 5 - Modelos de declarações;
- Anexo 6 - Quadro de profissionais da OSC.

11.1 Os casos omissos deste edital serão analisados pela Comissão de Seleção responsável pelo processo e julgamento do presente edital, com base na Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Amparo, 16 de Maio de 2022.**

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



**João Augusto Alamino de Souza Campos**  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**

**Carlos Alberto Martins**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

Apresentar a descrição do serviços socioassistencial;

**TEL: (19) 3817-9300**      **www.amparo.sp.gov.br**

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400*



Indicar a equipe de referência mínima **obrigatória** para a execução dos serviços socioassistenciais.

**Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade :**

**Serviço Especializado em Abordagem Social**

**1. Caracterização do Serviço**

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situação de rua. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus e outros. O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos.

**2. Usuários**

Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

**3 – Objetivos**

- Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais;
- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;
- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;
- Promover ações para a reinserção familiar e comunitária.

**4. Funcionamento**

Tendo como referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, o funcionamento do Serviço pode variar de acordo com a demanda de usuários existentes com a faixa etária e com a necessidade de participação dos usuários.

**5. Forma de Acesso**

O acesso ao Serviço deve ocorrer por demanda espontânea, busca ativa ou por encaminhamento da rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. O

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



equipamento público socioassistencial de referência é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**6. Abrangência:** Municipal

**7. Trabalho Social**

Proteção social proativa; conhecimento do território; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georeferenciamento de informações; elaboração de relatórios.

**8 - Aquisições dos Usuários**

- Segurança de Acolhida;
- Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;

**9 - Resultados Esperados**

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Proteção social a famílias e indivíduos;
- Identificação de situações de violação de direitos;
- Redução do número de pessoas em situação de rua.

<b>EQUIPE DE REFERÊNCIA</b>			
<b>Cargo/ Função</b>	<b>Nomenclaturas similares</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Mínima</b>
Assistente Social	Técnico	01	15 horas

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



Educador	Educador Social ou Orientador Social	02	40 horas
----------	--------------------------------------	----	----------

**ANEXO 2  
PLANILHA FINANCEIRA**

**Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

<b>Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (RH-Encargos/ Custeio)</b>	<b>Exercício 2022</b>
--	-----------------------

**TEL: (19) 3817-9300**    **www.amparo.sp.gov.br**  
*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"*  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



Especificação	Quantidade	Hrs	Custo Mensal - RH (R\$)	Custo semestral - RH (R\$)
Assistente Social (Salário, Plano de Saúde/Odontológico, Vale transporte, etc.)*				
Psicólogo				
Educador				
Coordenador				
F.G.T.S.				
I.N.S.S.				
PCMSO				
PPRA				
Férias				
13º Salário				
<b>Subtotal RH</b>				

- Descrever para todos os profissionais solicitados os itens que compõem sua remuneração,

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



discriminados em holerite (Exemplo: Especificação Assistente Social)

<b>Custos de Custeio</b>	<b>Custeio Mensal (R\$)</b>	<b>Total Geral (R\$)</b>
Material Pedagógico		
Gêneros Alimentícios		
Material Limpeza		
Material de Higiene		
Material de Consumo		
Manutenção de Serviços		
<b>Subtotal Custos</b>		
<b>Total Geral (R\$)</b>		

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400*



### ANEXO 03

#### MINUTA DE INSTRUMENTO Nº. 0000/2022.

#### Autorizado no Processo Administrativo nº. 00xx/2022.

**TERMO DE COLABORAÇÃO EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE AMPARO E A OSC xxxxx PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob nº. 43.465.459/0001-73, com sede à Av. Bernardino de Campos, nº705, neste ato representada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e C.P.F nº xxxxxx, no uso de suas atribuições e de outro lado, a OSC xxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xxxx, bairro xxxx, Amparo/SP, neste ato representado por seu (sua) Presidente xxxxxxxx, portador (a) da carteira de Identidade nº xxxxxxxx SSP-SP e CPF/M.F n. xxxxxx na forma de seu Estatuto, devidamente registrados celebram o presente **Termo de Colaboração**, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto** - O presente Termo de Colaboração, instrumento criado pela Lei nº 13.019 e suas alterações tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecidas entre os partícipes, voltados a execução **DO SERVIÇO DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRIBUINDO PARA A xxxxxxxxxxxx**, conforme plano de trabalho que integra o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:**

I - Compete ao Município de Amparo:

- a) repassar à OSC os recursos alocados em parcelas, de acordo com a cláusula quinta deste Termo de Colaboração;
- b) reter as parcelas do recurso quando: I - houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida. II constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;
- c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto da avença, tal como explicitado na sua cláusula

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



primeira;

**II - Compete a Organização da Sociedade Civil:**

- a) executar rigorosamente as atividades previstas no Plano de Trabalho em conformidade com a legislação pertinente;
- b) permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a parceria, bem como ao local de execução do presente objeto ;
- c) adequar quaisquer apontamentos realizados no processo pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo a ser estipulado pelo Município de Amparo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Prazo** - O presente Termo de Colaboração terá como termo inicial a data de sua assinatura e termo final o dia 31/12/2022, sendo passível de prorrogação, por Termo Aditivo desde que o período total da vigência não exceda 05 anos (art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.)

**CLÁUSULA QUARTA - Das doações** - À OSC fica facultado o direito de receber doações da comunidade, bens móveis e equipamentos desde que o uso se reverta para a finalidade exclusiva de dar cumprimento aos objetivos previstos neste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos Humanos** - A OSC poderá, com os recursos deste Termo de Colaboração, contratar profissionais para desenvolver atividades específicas, necessárias ao seu funcionamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A OSC responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos recursos utilizados na execução do presente Termo de Colaboração, devendo os respectivos comprovantes constar na prestação de contas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os profissionais a serem contratados deverão ser pessoas idôneas, cabendo à OSC total responsabilidade sobre seu trabalho e suas ações, ficando a mesma obrigada a responder, até judicialmente, pelos casos omissos e problemas que possam ocorrer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os profissionais, porventura, contratados pela OSC serão para exercício exclusivo de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Valor** - O valor a ser transferido pelo Município de Amparo a OSC em razão do presente Termo de Colaboração é de R\$ xx (reais), que será feito em 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ xxxxx (xxxxx mil reais) cada, sendo que a primeira parcela será depositada no dia xx/xx/2022, e as demais sempre no 3º (terceiro) dia útil de cada mês, nos seguintes valores:

**JUL                      AGO                      SET                      OUT                      NOV                      DEZ**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui requisito indispensável para os repasses financeiros, trimestralmente, a especificação da natureza dos gastos, de forma a permitir o crédito descrito no "caput" desta cláusula, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades

**TEL: (19) 3817-9300      [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



desenvolvidas, para prestação de contas junto ao Município de Amparo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A OSC obriga-se a apresentar a prestação de contas final até o dia 30/03/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A OSC não será remunerada por sua participação no Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidades diversas da estabelecida neste instrumento, conforme o plano de aplicação de recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos Recursos Financeiros** - Os recursos necessários à execução do presente Termo de Colaboração serão originários da seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA OITAVA** - A OSC deverá promover ações que resultem na obtenção de recursos próprios para a sua manutenção.

**CLÁUSULA NONA - Da Execução** - Este Termo de Colaboração será executado em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente Termo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Plano de Trabalho apresentado será analisado pela Comissão de Seleção devendo prever, detalhadamente, todas as atividades a serem desenvolvidas bem como os recursos financeiros a serem aplicados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Município poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma: por termo aditivo ou apostilamento, desde que notifique com 30 (trinta) dias de antecedência observado o disposto nos artigos 57 da Lei Federal nº 13.019 de 2014 e art.43 do Decreto Federal nº 8.726/16.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Aplicação e da Prestação de Contas** – A OSC terá até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data do recebimento dos recursos, para iniciar sua aplicação na finalidade estabelecida neste Termo de Colaboração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverão constar nos documentos originais das despesas, o número do Termo de Colaboração e o nome do Município de Amparo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão** - Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a regularidade das prestações de contas anteriores, e imediatamente quando comprovado o não



cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou ocorrer infração legal, pelo Município de Amparo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Reserva-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, o direito determinar a retenção de eventuais repasses que sejam objeto de discussão, sem que seja obrigada a prévia notificação a OSC e nem ao pagamento de qualquer indenização por tal ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A OSC estará obrigada a prestar todas as informações que estão previstas neste Termo de Colaboração, rigorosamente nas datas previstas e a qualquer tempo, sempre que requisitadas pelo Município de Amparo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A OSC obriga-se nos casos de não utilização dos recursos para o fim ajustado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los atualizados, com juros e correção monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Colaboração, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, dos quais se extrairão tantas cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

Presidente da O.S.C

Testemunhas:

1-

2-

RG N°

RG. N°

#### ANEXO 4

#### Anexo RP 09 - REPASSES A OSC - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)  
 Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400



## DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): MUNICÍPIO DE AMPARO.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM):

Referência: Lei 13.019 de 31/07/2014 alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726 de 27/04/2016.

OBJETO:

ADVOGADO (S) / N° OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço: residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**





**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:   /  /  

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: smasc@amparo.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Telefone: (19) 3817- 9234

Assinatura:

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome:

Cargo:

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
Amparo - SP - CEP - 13900-400*





### Utilização dos Recursos Financeiros no Objeto Social

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxx ,CNPJ nº xxxxxxxx adota normas administrativas que assegurem a plena e eficiente utilização dos recursos financeiros, tanto obtidos por seus próprios meios, quanto aqueles decorrentes de Termo de Colaboração, unicamente para a consecução dos objetivos sociais da entidade.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do  
Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

### Declaração 02 Registros Contábeis Atualizados





Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxxxx sito a rua nºxxx, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, mantém em seus arquivos os registros contábeis atualizados, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes de forma a demonstrar a correta aplicação e utilização dos recursos financeiros repassados pelo Município de Amparo, a título de Termo de Colaboração.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)





### Declaração 03

### Contratação de Pessoal

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxxxxxx no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, efetua processo seletivo ou processo equivalente para contratação de pessoal que executa o plano de trabalho, com base nos princípios da impessoalidade, da isonomia e da transparência.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)





### Declaração 04 Gratuidade dos Serviços Prestados

Declaro para os devidos fins que a O.S.C xxxxxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxxx nº xxxxxxxx CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx presta totalmente serviços gratuitos priorizando as pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e/ou risco social.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

### Declaração 5 Monitoramento e Avaliação





A O.S.C xxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo a submeter-se a auditorias técnicas, contábeis ou operativas, a serem realizadas pelos servidores ou pessoas credenciadas pelos órgãos concessionários ou de fiscalização do município.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da Entidade

(PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

**Declaração 06**  
**Prestação de Contas**

TEL: (19) 3817-9300 [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)

*Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"*  
Amparo - SP - CEP - 13900-400



A O.S.C xxxxxxxxx situada a rua xxxxxxxxxxxx inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº xxxx CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, por meio deste documento se compromete com o Município de Amparo, a fornecer em qualquer tempo documentos referentes a prestação de contas sempre que solicitado, relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas e execução dos serviços, programas ou projetos dentre outros.

Amparo, de de 202x.

Nome e Assinatura do Presidente da OSC

**ANEXO 6**  
**QUADRO DE PROFISSIONAIS DA OSC (Geral)**

Item	Função (Cargo)	Escolaridade	Vínculo	Carga Horária	Salário (R\$)	Atua neste Serviço?
------	----------------	--------------	---------	---------------	---------------	---------------------





1						
2						
3						
4						
5						

Função: Informar quais funções/cargos dos profissionais da OSC

ESCOLARIDADE	VÍNCULO
1. Não alfabetizado 2. Ensino Fundamental Incompleto 3. Ensino Fundamental Completo 4. Ensino Médio Completo 5. Ensino Médio Incompleto 6. Ensino Superior Completo 7. Ensino Superior - Cursando 8. Especialização 9. Mestrado 10. Doutorado	1. CLT 2. RPA/ MEI 3. Voluntário

**TEL: (19) 3817-9300    [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)**  
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Praça Municipal "Prefeito Carlos Piffer"  
 Amparo - SP - CEP - 13900-400

**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**PORTARIA Nº 49, DE 16 DE MAIO DE 2.022.**

O Prefeito Municipal de Amparo, em ato de avocação de competências do Superintendente do SAAE, conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2.015 resolve:

Art. 1º EXONERAR, João Pedro Rodrigues Teixeira, portador do RG nº 8.804.902-4, do Cargo em Comissão Chefe de Gabinete do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo, nos termos da Lei Municipal nº 3839/2.015, a partir de 16 de Maio de 2.022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlos Alberto Martins**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

**ALCIDES PEREIRA BUENO NETO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

**SAAE**  
**ATENÇÃO**

**Notificações de corte**

Ficam notificados os usuários<sup>1</sup>, abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)<sup>2</sup>, a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	<b>CDC (sem dígito)</b>	<b>Bairro</b>	<b>Nº DO AVISO</b>
1	4791	ARCADAS	7491
2	15824	ARCADAS	8733
3	15825	ARCADAS	8734
4	23319	ARCADAS	8735
5	42902	ARCADAS	8722
6	10791	ARCADAS	8724
7	4292	ARCADAS	8725
8	4296	ARCADAS	8726
9	4300	ARCADAS	8728
10	4301	ARCADAS	8729
11	10436	ARCADAS	8730
12	22377	ARCADAS	8739
13	23729	ARCADAS	8740
14	22371	ARCADAS	8741
15	22370	ARCADAS	8742
16	22363	ARCADAS	8745
17	25927	ARCADAS	8748
18	17781	ARCADAS	8749
19	18215	ARCADAS	8750

20	17758	ARCADAS	8751
21	17764	ARCADAS	8752
22	17765	ARCADAS	8753
23	23405	ARCADAS	8755
24	1772	ARCADAS	8757
25	17853	ARCADAS	8758
26	17201	ARCADAS	8760
27	17803	ARCADAS	8761
28	17814	ARCADAS	8762
29	4816	ARCADAS	8736
30	14282	ARCADAS	8737
31	4821	ARCADAS	8738
32	11827	ARCADAS	8838
33	7811	SILMARA	8839
34	3780	SILMARA	8840
35	18992	RES. PAULISTANO	8902
36	23499	RES. PAULISTANO	8901
37	15130	LOT. MARSON	8881
38	17706	LOT. MARSON	8882
39	7348	LOT. MARSON	8883
40	7349	LOT. MARSON	8884
41	20793	PINHEIRINHO	8885
42	14142	PINHEIRINHO	8886
43	7902	PINHEIRINHO	8887
44	7904	PINHEIRINHO	8888
45	23826	PINHEIRINHO	8889
46	10148	CENTRO	8890
47	24543	RES. PAULISTANO	8891
48	20459	RES. PAULISTANO	8892
49	23073	RES. PAULISTANO	8893
50	22411	RES. PAULISTANO	8894
51	21918	RES. PAULISTANO	8895
52	24749	RES. PAULISTANO	8896
53	18599	RES. PAULISTANO	8897
54	24216	RES. PAULISTANO	8906
55	16751	RES. PAULISTANO	8905
56	20615	RES. PAULISTANO	8904
57	20768	RES. PAULISTANO	8903
58	9053	LOT. MARSON	8898
59	7402	LOT. MARSON	8899
60	7399	LOT. MARSON	8900
61	11377	SILMARA	8794
62	10579	SILMARA	8795
63	11158	SILMARA	8796
64	12225	SILMARA	8797
65	11554	SILMARA	8798
66	11270	SILMARA	8799
67	1603	SILMARA	8800
68	12814	SILMARA	8801

69	23432	SILMARA	8802
70	21388	SILMARA	8803
71	13946	SILMARA	8804
72	25680	SILMARA	8805
73	25370	SILMARA	8806
74	11424	SILMARA	8807
75	12366	SILMARA	8809
76	17178	SILMARA	8811
77	8908	SILMARA	8812
78	14294	SILMARA	8813
79	10535	SILMARA	8814
80	12970	SILMARA	8815
81	21167	SILMARA	8816
82	10873	SILMARA	8817
83	8157	SILMARA	8818
84	8694	SILMARA	8819
85	11903	JD. CAMANDOCAIA	8820
86	16767	JD. CAMANDOCAIA	8821
87	21590	JD. CAMANDOCAIA	8822
88	21825	JD. CAMANDOCAIA	8823
89	22175	JD. CAMANDOCAIA	8824
90	7747	JD. JULIANA	8824
91	7747	JD. JULIANA	8825
92	15077	JD. JULIANA	8826
93	7831	JD. JULIANA	8842
94	13530	JD. JULIANA	8843
95	16493	JD. JULIANA	8827
96	19309	JD. JULIANA	8828
97	7546	JD. JULIANA	8829
98	21032	JD. JULIANA	8830
99	3789	SILMARA	8831
100	3788	SILMARA	8832
101	3787	SILMARA	8833
102	3785	SILMARA	8834
103	8666	SILMARA	8835
104	18972	SILMARA	8836
105	11973	SILMARA	8837

(1) A presente notificação via edital é notificada pelas tentativas infrutíferas de notificação pessoal, decorrente de ausência ou recusa no recebimento.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

Alexandro Natali  
Diretor de Finanças

.....